



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo nos conformes das atribuições legais sancionou a Lei n.º 369/2006 de 10 de maio, que dispensa de cobrança de acréscimos legais (atualização monetária, juros e multa) e dá outras providências.

Frei Paulo / SE, 10 de maio de 2006.

Jairton Menezes de Mendonça
JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração

Certifico ter procedido a publicação da Lei supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Recebido em 10-05-06
J. Cardoso

Frei Paulo / SE, 10 de maio de 2006.

Jairton Menezes de Mendonça
JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

LEI N.º 369/2006

DISPENSA DE COBRANÇA DE
ACRÉSCIMOS LEGAIS (ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA, JUROS E MULTA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

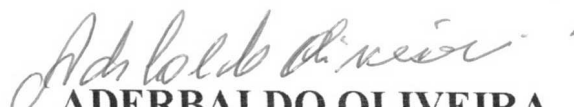
Artigo 1º - Os devedores de créditos tributários até 31.12.2005, atuados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, e ajuizado ou não, quando do pagamento, ficam dispensado da Atualização monetária, juros e multa, se pagam até 31.12.2006.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Frei Paulo, autorizado a baixar decretos para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo / SE, em 10 de maio de 2006.


ADERBALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal